Timbre

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

Informação

Senhor Diretor de Recursos Humanos:

Trata-se de requerimento apresentado, em 10/01/2017, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE, solicitando que, de 09 a 31 de janeiro do corrente ano, o horário de expediente, no âmbito desta Corte, seja das 13 às 18 horas, a exemplo do fixado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Portaria nº CJF-POR-2016/00419, de 12/12/2006 (docs. 3419429 e 3419435).

Fundamenta a pretensão no princípio da isonomia, bem como no art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal e no art. 6º, inc. II, da Lei nº 5010/66.

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, vieram os autos a esta Diretoria de Recursos Humanos para manifestação (doc. 3420410).

É o relatório.

Postula o Sintrajufe a aplicação da Portaria nº CJF-POR-2016/00419, abaixo transcrita, na parte que dispõe sobre o horário de expediente no período de 09 a 31 de janeiro de 2017, sustentando que a medida se coaduna com o princípio da isonomia.

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00419 de 12 de dezembro de 2016

Dispõe sobre os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017 e acerca do horário de expediente de 9 a 31 de janeiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966 e no art. 220 do Código de Processo Civil,

RESOLVE

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º No período de 9 a 31 de janeiro de 2017, o horário de expediente será das 13 às 18 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De início, cumpre destacar que os horários de funcionamento da Justiça Federal da 4ª Região estão estabelecidos pela Resolução nº 79, de 09/08/2011, da Presidência desta Corte, nos termos do dispositivo a seguir transcrito, merecendo destaque que o horário de expediente ordinário é fixado das 11h às 19h.

Art. 1º Revogar a Resolução nº 24, de 06/04/2011, e restabelecer os seguintes horários no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região:

I - Para funcionamento ordinário, das 11h às 19h.

II - Para o atendimento ao público, das 13h às 18h.

III - No Protocolo Geral do TRF4, das 13h às 19h, sendo, das 18h às 19h, exclusivamente para o recebimento de petições e recursos.

IV - No Protocolo Expresso da Justiça Federal, das 13h às 18h.

V - Nos Protocolos das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba, das 09h às 19h, sendo, das 18h às 19h, exclusivamente para o recebimento de petições e recursos, facultado, ainda, o disciplinamento próprio, pelas respectivas direções de foro, dos horários de atendimento nas Centrais de Atendimento ao Público.

VI - Nos Protocolos das demais Subseções Judiciárias, das 13h às 19h, sendo, das 18h às 19h, exclusivamente para o recebimento de petições e recursos.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema de Processo Eletrônico - e-Proc - para distribuição, consulta ou movimentação processual, será disponibilizado ininterruptamente.

Art. 2º Compete ao Diretor de Foro adotar as medidas de adequação na respectiva Seção e Subseção Judiciária.

Por outro lado, observamos que a Presidência desta Corte, por meio da Portaria nº 1148, de 03/11/2016, fixou o horário de funcionamento do Tribunal durante o período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, das 13h às 18h.

Importa registrar que os dias compreendidos no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro correspondem ao recesso forense e são considerados feriados, à luz do que dispõe o art.47, § 3º, inc. I, da Resolução nº 04/2008-CJF, com a redação dada pela Resolução nº 173/2011-CJF. E, como tal, havendo prestação de serviço nesses dias em que não há expediente forense normal, a contraprestação seguirá os normativos próprios.

Oportuno mencionar, ainda, que a Resolução nº 27/2013, também da Presidência deste Regional, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, em observância aos ditames da Lei nº 8.11/90, a saber:

Lei nº 8.112/90

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Resolução nº 27/2013-TRF4R

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região e aqueles no exercício de cargo em comissão sem vínculo efetivo cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais.

(...)

Art. 3º Os servidores no exercício de cargo em comissão ou função comissionada cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, a teor do artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

(...)

Com esses elementos, à consideração de Vossa Senhoria.

logotipo	Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pacheco Till**, **Analista Judiciário**, em 12/01/2017, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
logotipo	Documento assinado eletronicamente por **Sheila Silva de Oliveira**, **Diretora da Divisão de Legislação de Pessoal, em exercício**, em 12/01/2017, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
QRCode Assinatura	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **3421029** e o código CRC **B022CBD2**.

0000181-15.2017.4.04.8000 3421029v8